Apostila

CNU-2

Concurso Público
Nacional Unificado 2025

CONHECIMENTOS GERAIS

Comum aos
Blocos 1 a 7

© 2025 ISCOM

Todos os direitos reservados

É proibida a reprodução total ou parcial desta apostila, bem a sua comercialização sem autorização ou repasse a outrem, de acordo com o artigo 184 do Código Penal, ou seja, “violar direitos de autor e os que lhe são conexos: pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa”.

Aldo Schmitz
Edição e redação

iscom CONCURSOS

Rua Prof. João Doetzer, 667-2 – 81540-190 Curitiba, PR
(41) 4042-0442 – contato@iscom.com.br

Sumário

INTRODUÇÃO....8

ESTADO DE DIREITO....9

DESAFIOS DO ESTADO DE DIREITO....10
Democracia....11
Cidadania....11
Estado Democrático de Direito....11
Formação histórica....12
No mundo....12
No Brasil....13
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988....14
Direitos e garantias fundamentais....16
Direitos e garantias individuais e coletivos....16
Direitos sociais....16
Direito à nacionalidade....17
Direitos políticos....17
Direitos de criação, organização e participação em partidos políticos....18
CONSOLIDAÇÃO DA DEMOCRACIA....18
Representação política....19
Participação cidadã....20
Relações entre os Poderes....20
Executivo e Legislativo....21
Executivo e Judiciário....21
Desafios da governabilidade....21
Capacidades estatais e democracia....23
EFETIVAÇÃO E REPARAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS....23
Demandas sociais históricas....24
Autoritarismo....24
Violência de Estado, memória, verdade e justiça....25
Violência de Estado....25
Contexto histórico no Brasil....25
Memória como direito....26
Direito à verdade....26
Justiça de transição....27
Mecanismos de justiça....27
Judicialização de políticas públicas....28
GLOSSÁRIO....28

POLÍTICAS PÚBLICAS....31

POLÍTICAS PÚBLICAS....32
Fundamentos de políticas públicas....32
Conceitos....33
Tipologias....35
CICLO DE POLÍTICAS PÚBLICAS....36
Agenda....37
Formulação....39
Processos decisórios....40
Implementação de planos, programas e projetos....42
Monitoramento e avaliação....43
ANÁLISE DE DADOS PÚBLICOS....46
Levantamento....48
Sistematização....49
Análise e interpretação de dados....50
Indicadores de políticas públicas....51
FEDERALISMO, DESCENTRALIZAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS....53
Federalismo no Brasil....54
História do federalismo no Brasil....55
Competências constitucionais....55
Descentralização....56
Mecanismos de descentralização no Brasil....56
Sistemas de políticas públicas....57
Sistemas nacionais....58
Padrões de cooperação intergovernamental....59
Instrumentos de coordenação....59
Governança e cooperação federativa....60
INTERSETORIALIDADE E TRANSVERSALIDADE....61
Intersetorialidade....61
Transversalidade....62
TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E SEUS IMPACTOS....62
Impactos na sociedade....63
Impactos na formulação e gestão de políticas públicas....63
Impactos na formulação de políticas públicas....63
Impactos na gestão de políticas públicas....64
Governo digital e cidadania....65
Novos instrumentos e tecnologias....65
Desafios da transformação digital....66
GLOSSÁRIO....67
DIVERSIDADE E INCLUSÃO....70
TIPOS DE DIVERSIDADE....71

Sexo, gênero e sexualidade....72
Diversidade étnico-racial....74
Estatuto da igualdade racial....76
Direitos fundamentais....76
Direito à educação....77
Consciência e crença....77
Terra, moradia e trabalho....78
Igualdade racial....79
Diversidade cultural....79
Inclusão cultural....81
INCLUSÃO DE GRUPOS VULNERABILIZADOS....82
Crianças e adolescentes....84
Estatuto da criança e do adolescente....85
Direitos fundamentais....85
Convivência familiar....86
Prevenção....87
Medidas de proteção....88
Conselho Tutelar....90
Acesso à Justiça....90
Pessoa idosa....92
Estatuto da pessoa idosa....93
Direitos fundamentais....93
Medidas de proteção....94
Atendimento....95
Acesso à Justiça....95
LGBTQIA+....96
Preconceitos e discriminações....97
Base jurídica e políticas públicas....98
Pessoas com deficiências....99
Estatuto da pessoa com deficiência....100
Igualdade e não discriminação....101
Direitos fundamentais....102
Direito ao trabalho....102
Mobilidade e acessibilidade....103
Acesso à Justiça....104
Medidas e atualizações legais....104
Pessoas em situação de rua....105
PNTC PopRua....106
Povos indígenas....108
Leis e marcos legais....108
Funai e políticas públicas....109
Comunidades quilombolas....110

Comunidades negras e territorialidade.....*111*
Direitos e políticas públicas.....*112*
Demais minorias sociais.....113
DESIGUALDADES E INTERSECCIONALIDADES.....114
Abordagem da interseccionalidade.....*115*
GLOSSÁRIO.....116
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....120
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.....121
Princípios constitucionais e normas.....122
Princípios constitucionais.....*122*
Normas que regem a administração pública.....*123*
Evolução das reformas e do serviço público.....126
Reformas da administração pública.....*127*
Fases do serviço público.....*129*
Estrutura organizacional.....*130*
Sistemas estruturantes.....131
Planejamento, orçamento e finanças.....*131*
Compras e logística.....*132*
Pessoal.....*132*
Organização e inovação.....*133*
Outros.....*133*
Finanças pública.....134
Fundamentos das finanças públicas.....*134*
Tributação.....*135*
Planejamento e orçamento.....*136*
ÉTICA E INTEGRIDADE.....136
Princípios e valores éticos.....137
Princípios éticos.....*137*
Valores éticos.....*138*
Direitos e deveres.....*139*
Governança.....140
Governança pública.....*140*
Princípios da governança.....*141*
Sistemas de governança.....*141*
Integridade pública.....142
Transparência pública.....*142*
Acesso à informação.....*143*
Governo eletrônico.....*144*
GLOSSÁRIO.....145
TRABALHO E TECNOLOGIA.....148

TRABALHO E TECNOLOGIA.....149
Evolução das relações de trabalho.....149
Servidor público.....152
Produtividade no setor público.....153
Uso de novas tecnologias.....154
Novas tecnologias no setor público.....156
Inteligência artificial.....157
Automação.....159
Limitações, riscos e problemas.....160
Limitações.....160
Riscos e problemas.....161
GLOSSÁRIO.....162
REFERÊNCIAS.....165

INTRODUÇÃO

Esta apostila contempla os conteúdos programáticos de conhecimentos gerais, comuns aos Blocos Temáticos 1 a 7 do Edital Enap nº 114/2025, do Concurso Público Nacional Unificado (CNU).

Ela segue rigorosamente os tópicos indicados no edital.

Priorizou-se um texto resumido, claro e direto, geralmente organizado em tópicos com marcadores para facilitar a memorização.

Esta publicação é uma apostila, ou seja, um "resumo de aulas ou preleções publicadas para uso de alunos", conforme definição do dicionário Michaelis.

Assim, embora apresente uma abordagem ampla, não aprofunda todos os temas. Por isso, recomendam-se os conteúdos complementares.

Meu propósito é contribuir para sua aprovação.

Desejo a você uma boa aprendizagem e sucesso no CNU.

Prof. Aldo Schmitz

Estado de Direito

O Estado de Direito é a base da democracia moderna.

Ele estabelece que todas as pessoas, inclusive os governantes, estão sujeitas à lei.

Isso garante limites ao poder do Estado e proteção aos direitos individuais.

Norberto Bobbio (2004) discute a necessidade de garantir direitos fundamentais e instituições democráticas sólidas, o que corresponde à base do Estado Democrático de Direito.

No Brasil, o Estado de Direito foi conquistado após longos períodos de autoritarismo.

A Constituição de 1988 representou um marco nessa consolidação, ao assegurar direitos civis, políticos e sociais.

Apesar dos avanços, o Estado de Direito enfrenta desafios constantes.

A desigualdade social, a judicialização excessiva e a dificuldade de diálogo entre os Poderes são alguns dos obstáculos à sua efetividade.

Estudar o Estado de Direito é essencial para entender como se organizam a democracia, a cidadania e os mecanismos de proteção dos direitos no Brasil.

DESAFIOS DO ESTADO DE DIREITO

O Estado de Direito é uma construção histórica.

Não basta ter leis; é preciso garantir que sejam aplicadas com justiça, igualdade e respeito aos direitos fundamentais.

No Brasil, isso nem sempre ocorre de forma plena.

Os desafios envolvem a efetivação dos direitos, a atuação equilibrada entre os Poderes e o fortalecimento das instituições.

Também exigem políticas públicas que reduzam as desigualdades e combatam a corrupção.

Fortalecer o Estado de Direito significa consolidar a democracia.

Exige governança responsável, acesso à Justiça e participação cidadã nas decisões públicas.

Democracia

A democracia é o regime político que dá voz ao povo.

Ela se realiza pelo voto, mas também pela liberdade de expressão, pela imprensa livre e pela participação popular.

No Brasil, a democracia é desafiada por crises políticas, polarizações e tentativas de enfraquecer instituições.

Defender a democracia é proteger a Constituição, o voto e os direitos de todos.

Cidadania

Cidadania é o exercício dos direitos civis, políticos e sociais.

É ser reconhecido como sujeito de direitos e deveres dentro da sociedade.

A Constituição de 1988 ampliou a cidadania no Brasil.

Garantiu acesso à saúde, educação, moradia e proteção social.

Também fortaleceu a participação política e o controle social.

Ainda assim, muitos brasileiros enfrentam exclusão e desigualdade.

Promover a cidadania exige políticas públicas eficazes, combate à pobreza e acesso real aos direitos para todos.

Estado Democrático de Direito

"O Estado Democrático de Direito, caracterizador do Estado Constitucional, significa que o Estado se rege por normas democráticas, com eleições livres, periódicas e pelo povo, bem como o respeito das autoridades públicas aos direitos e às garantias fundamentais", explica Alexandre de Moraes (2025).

Para que o Estado Democrático de Direito seja efetivo, é essencial que as instituições funcionem com transparência, controle social e respeito aos princípios constitucionais.

Isso inclui a atuação independente dos Poderes, a fiscalização de políticas públicas e o combate à corrupção.

A legitimidade do sistema depende da confiança da população na Justiça,

no Parlamento e no Executivo.

Além disso, o Estado deve atuar ativamente para reduzir desigualdades históricas e garantir acesso à cidadania plena.

Isso significa políticas públicas que promovam inclusão, proteção de grupos vulneráveis e reconhecimento das diversidades culturais, étnicas e sociais.

A democracia só se realiza de forma concreta quando todos têm voz, vez e direitos assegurados na prática.

Formação histórica

A formação do Estado Democrático de Direito é fruto de um longo processo histórico, construído ao longo dos séculos por meio de lutas sociais e transformações políticas.

No cenário internacional, essa evolução foi marcada pelo enfrentamento ao absolutismo e pela defesa da limitação do poder estatal.

Revoluções como a Americana (1776) e a Francesa (1789) afirmaram os direitos individuais, a separação dos poderes e a soberania popular.

Com o tempo, essas ideias deram origem a constituições escritas e a sistemas democráticos baseados na legalidade, na justiça e na participação cidadã.

No Brasil, a construção desse modelo foi mais lenta e desigual.

O país oscilou entre experiências autoritárias e democráticas, com forte concentração de poder e exclusão social.

A consolidação do Estado Democrático de Direito só se firmou após a redemocratização e a promulgação da Constituição de 1988.

A nova Constituição trouxe avanços importantes ao garantir liberdades, ampliar os direitos sociais e fortalecer as instituições.

No entanto, persistem desafios como a desigualdade, a violência, a corrupção e as barreiras ao pleno acesso à Justiça.

No mundo

O Estado Democrático de Direito surgiu da combinação entre dois princípios fundamentais: o respeito às leis e a soberania do povo.

Sua construção foi gradual, impulsionada por movimentos filosóficos, sociais e políticos que buscavam limitar o poder absoluto dos governantes.

Na Antiguidade, as noções de cidadania e participação começaram a ser delineadas na democracia ateniense e no direito romano.

Esses valores, porém, foram reprimidos durante a Idade Média, quando o poder se concentrava nas mãos dos reis e da Igreja.

A Magna Carta de 1215, na Inglaterra, foi um marco inicial na limitação do poder real.

Mais tarde, com o fim do feudalismo e a ascensão do absolutismo, os reis passaram a concentrar funções legislativas, executivas e judiciais; o que gerou arbitrariedades e violações de direitos.

A partir do século XVII, pensadores como John Locke e Montesquieu defenderam a separação dos poderes e os direitos naturais do ser humano.

Esses princípios influenciaram as grandes revoluções que moldaram a modernidade:

- Revolução Gloriosa (1688): instaurou a monarquia constitucional na Inglaterra;
- Revolução Americana (1776): estabeleceu um governo baseado nas liberdades civis;
- Revolução Francesa (1789): consolidou os ideais de liberdade, igualdade e fraternidade.

Esses eventos deram origem ao conceito de Estado de Direito, que impõe limites ao poder político e garante proteção jurídica aos cidadãos.

A lei passa a valer acima da vontade dos governantes.

No século XX, surge a ideia de Estado Democrático de Direito, que combina:

- Democracia formal: voto, legalidade, separação dos poderes;
- Democracia material: direitos sociais como saúde, educação e trabalho;
- Participação cidadã: envolvimento da população na elaboração e fiscalização das políticas públicas.

No Brasil

A trajetória brasileira rumo ao Estado Democrático de Direito foi marcada por avanços pontuais e frequentes retrocessos.

Desde a Independência, em 1822, o país conviveu com diferentes modelos de governo, quase sempre com baixa participação popular.

A primeira Constituição, de 1824, adotada durante o Império, reconhecia a separação de poderes, mas concentrava autoridade no imperador, que detinha o Poder Moderador.

O voto era censitário e excludente, restrito a homens ricos e alfabetizados.

Com a Proclamação da República, em 1889, foi promulgada a Constituição de 1891. Apesar de introduzir o presidencialismo, manteve a exclusão social.

A política ficou nas mãos das elites agrárias, em um sistema conhecido como "república das oligarquias".

No século XX, o Brasil passou por períodos autoritários:

- 1930 a 1945: Era Vargas, marcada por centralização e restrições às liberdades;
- 1964 a 1985: ditadura militar, com censura, repressão política e suspensão de direitos.

Os períodos democráticos mais consistentes ocorreram entre 1946 e 1964 e, principalmente, após 1988, com o retorno das eleições diretas e a valorização das instituições republicanas.

A redemocratização teve início no final dos anos 1970, ganhando força com o movimento Diretas Já.

A mobilização popular levou à promulgação da Constituição Federal de 1988, conhecida como "Constituição Cidadã".

A nova Constituição consolidou os pilares do Estado Democrático de Direito no Brasil.

Estabeleceu direitos fundamentais, garantias sociais e mecanismos de participação popular.

Apesar disso, o país ainda enfrenta grandes desafios: desigualdade, exclusão, insegurança e obstáculos ao exercício pleno da cidadania.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, constitui-se em um Estado Democrático de Direito.

Isso significa que o poder está limitado pelas leis e pela Constituição, e que os direitos fundamentais da população são garantidos como base do sistema político e jurídico do país.

A Constituição de 1988 assegura o exercício da soberania popular, por meio do voto direto e secreto, com valor igual para todos.

Os fundamentos da República incluem a cidadania, a dignidade da pessoa humana e o pluralismo político, valores essenciais para a vida democrática.

Os objetivos fundamentais do Estado brasileiro são:

- Construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- Garantir o desenvolvimento nacional;
- Erradicar a pobreza e a marginalização;
- Reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou qualquer outra forma de discriminação.

Segundo Alexandre de Moraes (2025), a Constituição Federal de 1988 é classificada como formal, escrita, legal, dogmática, promulgada (democrática e popular), rígida e analítica.

Essas características definem sua estrutura e funcionamento:

- Formal: elaborada por um processo solene e específico, diferente das leis comuns;
- Escrita: sistematizada em um único documento, com normas organizadas e registradas;
- Legal: possui supremacia sobre todas as demais normas do ordenamento jurídico;
- Dogmática: reflete valores e princípios aceitos por consenso no momento de sua elaboração;
- Promulgada (democrática, popular): aprovada por representantes eleitos pelo povo, em processo constituinte;
- Rígida: só pode ser modificada por procedimento legislativo mais complexo que o das leis ordinárias;
- Analítica: contém normas detalhadas, tratando de diversos temas além da estrutura do Estado.

Direitos e garantias fundamentais

A Constituição Federal de 1988 trata dos direitos e garantias fundamentais, subdividindo-os em cinco capítulos:

- Direitos e garantias individuais e coletivos;
- Direitos sociais: garantias que promovem o bem-estar e a justiça social;
- Nacionalidade: vínculo jurídico e político entre a pessoa e o Estado;
- Direitos políticos: garantias que permitem a participação do cidadão na vida política;
- Direitos de criação, organização e participação em partidos políticos.

Direitos e garantias individuais e coletivos

Os direitos fundamentais protegem a liberdade, a igualdade e a dignidade da pessoa humana.

Estão previstos no artigo 5º da Constituição e se aplicam a todos, sem distinção.

- Direitos individuais e coletivos: protegem a pessoa humana em sua vida privada e em sociedade. Exemplos: direito à vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade.
- Direito à vida: garante a inviolabilidade da vida humana, desde a concepção.
- Direito à liberdade: liberdade de ir e vir, de expressão, de crença religiosa e de consciência;
- Direito à igualdade: tratamento igualitário perante a lei, sem discriminação de raça, gênero, origem, religião ou qualquer outra;
- Direito à segurança: proteção contra abusos e garante proteção física e patrimonial;
- Direito à propriedade: garantia ao direito de possuir bens e usar conforme a lei, com função social.

Direitos sociais

Os direitos sociais buscam reduzir desigualdades e promover justiça social.

Exigem atuação positiva do Estado para sua garantia e são classificados

como direitos de segunda geração.

- Direitos de segunda geração: políticas públicas e recursos estatais, envolvendo educação, saúde, trabalho, moradia, lazer e seguridade social;
- Educação: garantia acesso gratuito e universal à educação básica e superior conforme critérios legais;
- Saúde: acesso universal e igualitário ao Sistema Único de Saúde (SUS);
- Trabalho: direito ao emprego digno, com proteção contra o desemprego e direitos trabalhistas garantidos;
- Moradia: direito a uma moradia adequada, com segurança e dignidade;
- Previdência social: proteção em casos de invalidez, velhice, doença, maternidade, desemprego e morte.

Direito à nacionalidade

O direito de nacionalidade define quem pertence juridicamente ao Estado brasileiro.

Esse vínculo é essencial para o exercício da cidadania e da soberania nacional.

A Constituição reconhece como brasileiros natos os nascidos no Brasil, mesmo de pais estrangeiros (salvo se estiverem a serviço de outro país), e os filhos de brasileiros nascidos no exterior, desde que registrados ou residentes no Brasil.

Já os naturalizados são estrangeiros que cumprem os requisitos legais, como tempo mínimo de residência.

Brasileiros naturalizados não podem ocupar certos cargos, como os de Presidente da República, Ministro do STF e comandante das Forças Armadas.

A perda da nacionalidade só ocorre em casos específicos, como fraude ou escolha voluntária por outra nacionalidade.

Direitos políticos

Os direitos políticos garantem a participação do cidadão na vida política do país.

Estão previstos nos artigos 14 a 16 da Constituição e são fundamentais para o exercício da soberania popular.

- Direitos de participação: exercício do poder político diretamente ou por meio de representantes;
- Direito ao voto: votar e ser votado em eleições diretas e periódicas, com igualdade de condições;
- Direito de organizar partidos políticos: liberdade para criar, filiar-se e atuar em partidos políticos;
- Direito de participar de plebiscitos e referendos: o cidadão decide diretamente sobre temas relevantes de interesse nacional.

Direitos de criação, organização e participação em partidos políticos

A Constituição garante a liberdade de criar, organizar e participar de partidos políticos, como expressão do pluralismo e da democracia representativa.

Os partidos são essenciais para a soberania popular e têm autonomia para definir sua estrutura e ideologia, desde que respeitem os princípios constitucionais.

É proibido receber apoio financeiro ou subordinação a entidades estrangeiras.

A filiação partidária é obrigatória para disputar eleições.

A desfiliação sem justa causa pode levar à perda do mandato.

A atuação dos partidos é regulada por lei e fiscalizada pela Justiça Eleitoral.

CONTINUA NA VERSÃO COMPLETA

REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. *O que é interseccionalidade?* Belo Horizonte: Letramento, 2018.

ALONSO, João Carmelo. *Aplicação da tecnologia nas relações laborais*. Leme, SP: Mizuno, 2024.

BARROS, José Márcio. *Diversidade cultural: da proteção à promoção*. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

BERGUE, Sandro T. *Ética, códigos de conduta e integridade na administração pública brasileira*. Administração Pública e Gestão Social, v. 14, n. 4, 2022.

BOBBIO, Norberto. *Estado, governo, sociedade*. 25. ed. São Paulo: Paz & Terra, 2017.

BOMFIM, Wanderson; SILVA, Mariane; CAMARGOS, Mirela. *Estatuto do idoso: análise dos fatores associados ao seu conhecimento pela população idosa brasileira*. Ciência & Saúde Coletiva, v. 27, n. 11, p. 4277-4288, nov. 2022.

BRASIL, Fabíola Bezerra de Castro. *Diversidade cultural: impactos da normatividade internacional sobre os direitos culturais dos povos originários no Brasil.* São Paulo: Dialética, 2023.

BRESSAN, Carla; GARCIA, Mayara; MATOS, Mikaela. *Estatuto da criança e do adolescente: direitos formalmente reconhecidos e o sistema de garantias de direitos*. Emancipação, v. 20, 2020.

BUCCI, Maria Paula Dallari. *Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas*. São Paulo: Saraiva, 2021.

CAPELLA, Ana Cláudia. *Formulação de políticas públicas*. Brasília: Enap, 2018.

CHIAVENATO, Idalberto. *Administração geral e pública*. 6. ed. São Paulo: Método, 2022.

CÔRTES, Soraya Vargas. *Viabilizando a participação em conselhos de políticas públicas municipais: arcabouço institucional, organização do movimento popular e policy communities*. In: HOCHMAN, Gilberto *et al*. Políticas públicas no Brasil. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2017.

CRENSHAW, Kimberlé. *Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero*. Estudos Feministas, v. 10, n. 1, 2002.

DORLIN, Elsa. *Sexo, gênero e sexualidades: introdução à teoria feminista*. São Paulo: Ubu, 2021.

DUARTE, Marco José; OLIVEIRA, Dandara Felícia; IGNÁCIO, Késia Mayra R. *Gênero, raça e sexualidade: uma proposta de debate interseccional?* In: IRINEU,

Bruna *et al.* (Orgs.). Diversidade sexual, étnico-racial e de gênero: temas emergentes. Salvador: Devires, 2020.

DYE, Thomas R. *Understanding public policy*. 15. ed. London: Pearson, 2016.

ENAP. *Análise de dados em linguagem R*. Brasília: Enap, 2020.

FONSECA, Poty Colaço; EMMENDOERFER. Magnus L. *Pessoas em situação de rua: demandas, acessos e recomendações para políticas públicas*. Brasília: Enap, 2024.

JANNUZZI, Paulo de Martino. *Indicadores sociais no Brasil: conceitos, fontes de dados e aplicações*. 6.ed. Campinas, SP: Alínea 2017.

KNIHS, Karla K. *As relações de trabalho*. Curitiba: Intersaberes, 2022.

HABERMAS, Jürgen. *A inclusão do outro: estudos de teoria política*. São Paulo: Unesp, 2018.

HASENBALG, Carlos *Discriminação e desigualdades raciais no Brasil*. 2.ed. Belo Horizonte: UFMG, 2018.

LOTTA, Gabriela. *Teoria e análises sobre implantação de políticas públicas no Brasil*. Brasília: Enap, 2019.

MATIAS-PEREIRA, José. *Finanças públicas: a política orçamentária no Brasil*. São Paulo: Atlas, 2010.

MORAES, Alexandre. *Direito constitucional*. 41. ed. São Paulo: Atlas, 2025.

MOTA, Ricardo. *Diversidade, equidade e inclusão: tornar simples o que parece complexo.* 2. ed. São Paulo: Haikai, 2023.

NEGREIROS, Dalila F. *Políticas raciais: a igualdade possível.* In: NEGREIROS, Dalila F. Educação das relações étnico-raciais. São Bernardo do Campo, SP: Editora UFABC, 2017, p. 17-55.

NUCCI, Guilherme. *Estatuto da criança e do adolescente: comentado*. 6. ed. São Paulo: Forense, 2025.

OLIVEIRA, Sidney de Paula. *O estatuto da igualdade racial: consciência e debate.* São Paulo: Selo Negro, 2023.

OLIVEIRA, Vanessa E. (Org.). *Judicialização de políticas públicas no Brasil*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2019.

PINTO, Virgilio N. *Comunicação e cultura brasileira*. 5. ed. São Paulo: Ática, 2006.

RODRIGUES, Oswaldo. *Direitos da pessoa idosa*. 2. ed. Cotia, SP: Foco, 2022.

ROSA, Júlia Gabriele L. *Políticas públicas: introdução*. Porto Alegre: Jacarta, 2021.

SOUZA, Celina. *Estado da arte das pesquisas de políticas públicas*. In: HOCHMAN, *et al.* Políticas públicas no Brasil. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2017.

TOLEDO, Adriana Teixeira; MENDONÇA, Milton. *A aplicação da inteligência*

artificial na busca de eficiência pela administração pública. Revista do Serviço Público, n. 74, v. 2, p. 410–438, 2023.

TONELLI, Tânia. *A diversidade cultural*. São Paulo: edição da autora, 2021.

UNESCO. *Declaração universal sobre a diversidade cultural*. Paris: Unesco, 2002.

WILDER, Gabriela S. *Inclusão social e cultural: arte contemporânea e educação em museu*s. São Paulo: Unesp, 2022

WU, Xun *et. al. Guia de políticas públicas: gerenciando processos*. Brasília: Enap, 2024.

Autor:

Aldo Schmitz

- Professor conteudista de concursos públicos nas áreas de conhecimentos gerais, comunicação social e produção cultural;
- Graduação em Administração, doutorado e mestrado em Jornalismo (UFSC);
- Especialização em Gestão da Comunicação (Univali) e EaD (Senac Rio);
- Autor dos livros *Fontes de notícias, Mídia training, Jornalista a serviço das fontes, Manual de jornalismo* e *Manual da comunicação organizacional.*